

Ref.: Pregão Eletrônico nº 082/2025

Processo Administrativo nº 610/2025

CS BRASIL FROTAS S.A. (Recorrente), com sede no Município de Mogi das Cruzes/SP, à Av. Saraiva, nº 400, sala nº 08, bairro Brás Cubas, CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Art. 165, I, c da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitação), interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a empresa **LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA** (Recorrida) para os Lotes 1 e 2 do Pregão em referência, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme registrado na Ata da Sessão do Pregão, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso, previsto no Item 11.3 do Edital, se encerra no dia 01/12/2025 as 17h, sendo, portanto, o presente tempestivo.

II - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso nos termos do Art. 168 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de recurso interposto em face de decisão que irregularmente habilitou a Recorrida.



III - DAS RAZÕES DE RECURSO - DA IMPOSSIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS OFERTADOS

Conforme especificações técnicas descritas no Item 4 do Termo de Referência exige “motorização com no mínimo 120 CV de potência” para o Lote 01 Item 01 e “mínimo 73 CV de potência” para o Lote 02 Item 07.

Cumpre mencionar que a Recorrente, a fim de afastar qualquer irregularidade na indicação do veículo e a fim de trazer maiores opções de oferta, questionou por meio dos Esclarecimentos, acerca da possibilidade de oferta de veículos que não atendem a potência do veículo quando abastecido a gasolina. Porém, através das respostas ficou claro que não é permitida a indicação de veículo que possui potência inferior a exigida, devendo ser atendida em qualquer tipo de combustível.

A Recorrida por sua vez, ofertou em, sua proposta dos veículos **“VW TCROSS” (Lote 01 item 01) e “FIAT MOBI” (Lote 02 Item 07) que não atendem as especificações técnicas exigidas, uma vez que independentemente da versão a ser ofertada, não atendem a potência mínima exigida quando abastecidos a gasolina.**

Segue abaixo a evidência do alegado, conforme informações extraídas dos catálogos das respectivas montadoras:

**Diagrama de oferta MY'24
T-Cross 200 TSI Automático - 128 cv / 116 cv***

Transmissão	Model Code	Emissão	Edição
Automática	BF12B3	06.11.2023	X9G/ 2



**Diagrama de oferta MY'24
T-Cross Comfortline 200 TSI Automático - 128 cv / 116 cv***

Transmissão	Model Code	Emissão	Edição
Automática	BF13B3	06.11.2023	X9G/ 2





Mobi Like 1.0 Flex Firefly

Motor:

Posição: Transversal dianteiro

Número de cilindros: 3 em linha

Diâmetro x curso: 70,0 x 86,5mm

Cilindrada total: 999,0 cc

Taxa de compressão: 13,2:1

Potência: 71 cv (gasolina) / 75 cv (etanol) a 6.000 rpm



Mobi Trekking 1.0 Flex Firefly

Motor:

Posição: Transversal dianteiro

Número de cilindros: 3 em linha

Diâmetro x curso: 70,0 x 86,5mm

Cilindrada total: 999,0 cc

Taxa de compressão: 13,2:1

Potência: 71 cv (gasolina) / 75 cv (etanol) a 6.000 rpm

Sendo assim, a aceitação dos veículos indicados pela Recorrente, diverge da própria informação do Órgão Licitante e tal aceitação, efetuada durante a fase de julgamento da proposta, fragiliza a igualdade de condições entre os licitantes.

A indicação dos veículos ofertados pela Recorrida, por sua vez, fere o princípio da isonomia, visto que os demais licitantes deixaram de ofertar outras opções de veículos e variedades, a fim de restringir a indicação de veículos que atenderiam ao Edital. Sendo assim, essa restrição por sua vez, influencia na proposta de preço de cada licitante.

Diante do exposto, considerando que a Recorrida não atendeu as regras editalícias, deverá ser inabilitada e desclassificada do presente Pregão, conforme descrito no Item 6.13 e 8.22 do Edital.

Cumpre salientar, especificamente quanto ao princípio da vinculação ao edital,



previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que visa a transparência do certame e assegura o cumprimento dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, na medida em que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas no Edital.

Ademais, o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021 especifica as ocasiões em que haverá desclassificação das propostas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Desta forma, veda-se aos agentes públicos a adoção de critérios discricionários e divergentes das regras previstas no instrumento convocatório, bem como na própria legislação.

Diante disso, qualquer decisão que não seja a inabilitação e desclassificação da Recorrida violará o princípio da isonomia, o qual nada mais é do que o princípio que garante que a lei e as regras do Edital serão aplicadas de forma igualitária entre os participantes, vedando qualquer diferenciação entre eles.

Por fim, resta claro que a Recorrida não atendeu as exigências à qual estava vinculada, razão pela qual é imperiosa sua desclassificação e inabilitação no presente Pregão.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente pede e espera o **PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO** para o fim de **DESCLASSIFICAR** e **INABILITAR** a licitante **LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA** do presente Pregão, procedendo-se a nova classificação e julgamento entre as demais licitantes.

Mogi das Cruzes/SP, 01 de dezembro de 2025.

CS BRASIL FROTAS S.A.





1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DANIEL RAMELLA MUNHOZ

LIVRO 1199 PÁGINA 162

Protocolo: 2012/2025

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL FROTAS S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia trinta (30) do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL FROTAS S.A.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.595.780/0001-16, **por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 27.595.780**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.586.786, neste ato representada por seus Diretores **GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 33.546.713 SSP/SP, CPF/MF 353.651.228-36, e **PEDRO ROQUE DE PINHO DE ALMEIDA**, português, casado, administrador de empresas, RG 59.404.306-2-SSP/SP, CPF/ME 232.942.528-70, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 388.952.598-90; **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de operações, RG 44.027.371-7-SSP/SP, CPF/ME 315.742.918-31; **MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA**, brasileira, casada, diretora administrativa financeira ,RG 19.419.834-0-SSP/SP, CPF 287.871.778-38; **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG M7778614 SSP/MG, CPF/MFCPF 04260737627; **MATEUS CLEMENTE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG MG18559840 SSP/MG, CPF/MF 12145701605, todos com endereço comercial nesta cidade, no mesmo acima citado, a qual confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo, os ditos procuradores e/ou credenciados, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões e sessões de licitação, requerer e ter vista dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.** Certidões de Indisponibilidade sob hash: h2yvfmt5f-Cs Brasil Frotas S.a.; e3xs59wuuc-Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli; ayazbo0qwq-Pedro Roque de Pinho de Almeida. Paga esta a Tabelião R\$ 470,74, ao Estado R\$45,77, ao Secretaria da Fazenda R\$66,90, ao Município R\$14,10, ao Ministério Público R\$11,30, ao Registro Civil R\$12,39, ao Tribunal de Justiça R\$16,15, a Santa Casa R\$2,35 - Totalizando R\$ 639,70, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada.//////////. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, substituto que a escrevi, dou fé e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI === PEDRO ROQUE DE PINHO DE ALMEIDA (selos pagos por verba), Trasladada em seguida. Eu, , substituto, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

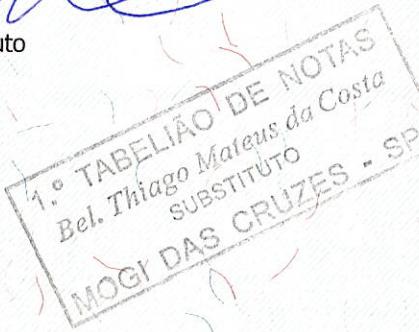
Em teste9 Da verdade

Thiago Mateus da Costa – substituto



Selo Digital:

1121931PR000000015684425M



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN